

## RESOLUÇÃO Nº022 /2016

Estabelece normas gerais para o Processo de Escolha de Decanos/as e Vice-Decanos/as das Unidades Universitárias da UFSB.

O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), em sessão ordinária do dia 26 de outubro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto,

### CONSIDERANDO:

- A Lei nº 9.192, de 21 de dezembro de 1995, que regulamenta o processo de escolha dos dirigentes universitários.
- O Inciso I do Artigo 16 da Lei 5.540/1968, alterado pela Lei 9.192/1995 em seu Artigo 1º.
- O atendimento ao § 4º do Art. 1º, do Decreto nº 1.916/96.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Estabelecer normas gerais para a Escolha de Decano/a e Vice-Decano/a das Unidades Universitárias da UFSB.

**Art. 2º.** Poderão concorrer aos cargos de Decano/a e Vice-Decano/a membros docentes dos dois níveis mais elevados da carreira, a saber, titular ou associado, ou que possuam título de doutor.

**Parágrafo único.** Serão elegíveis aos cargos mencionados os docentes que fazem parte do quadro docente de uma Unidade Universitária para a qual se processa a Escolha de Decano/a e Vice-Decano/a, podendo concorrer ao cargo em sua lotação primária (IHAC) e/ou secundária (Centro de Formação).

## CAPÍTULO I

### Do Processo de Escolha

**Art. 3º.** A escolha de Decanos/as e vice-Decanos/as das Unidades Universitárias se dará conforme as seguintes etapas:

- Etapa 1: a Congregação, instituída como Colégio Eleitoral, nomeará uma Comissão Organizadora da Escolha, encarregada de organizar, coordenar e supervisionar o processo, com composição e atribuições descritas nos artigos 4º e 5º.
- Etapa 2: feita a inscrição de chapas, após prazo de recursos e deferimento de candidaturas, os candidatos serão convocados pela Comissão Organizadora para apresentarem à comunidade universitária, à Congregação e ao Conselho Estratégico Social de *Campus* seus currículos resumidos, programa político-acadêmico e respectivos planos de gestão.
- Etapa 3: será realizada Escolha de dirigentes conforme o item “b” do Art. 21 do Estatuto da UFSB, por meio de votação dos servidores docentes, técnico-administrativos e discentes das respectivas Unidades Universitárias.
- Etapa 4: após a realização da Escolha de Decanos/as e vice-Decanos/as, o Colégio Eleitoral encaminhará o resultado ao Reitor da UFSB para a nomeação.

## CAPÍTULO II

### Da Consulta à Comunidade Universitária

**Art. 4º.** A Comissão Organizadora da Escolha de Decanos/as e Vice-Decanos/as das Unidades Universitárias terá as seguintes atribuições:

- a. Coordenar o processo de escolha de dirigentes das Unidades Universitárias.
- b. Receber e homologar as inscrições de candidatas.
- c. Convocar o Conselho Estratégico Social de *Campus* para ouvir e ser ouvido pelas chapas candidatas.
- d. Definir as regras para a realização de campanhas de divulgação de propostas dos candidatos, elaborando e publicando o Edital e um Regimento Interno para a Escolha de dirigentes das Unidades Universitárias.
- e. Acompanhar todo o processo, garantindo a ética, a democracia e os valores fundantes da Universidade, expressos em sua Carta de Fundação e nos respectivos Códigos de Ética de servidores docentes, técnico-administrativos e estudantes.

**Art. 5º.** A Comissão Organizadora da Escolha de Decanos/as e Vice-Decanos/as das Unidades Universitárias e será composta por:

- a. 1 (um) docente.
- b. 1 (um) técnico administrativo.
- c. 1 (um) discente.
- d. 1 (um) representante do Conselho Social do Campus.
- e. 1 (um) membro da Congregação não representante de segmento.

**§ 1º.** Membros da Comissão Organizadora não poderão se candidatar para a escolha de Decanos/as e vice-Decanos/as das Unidades Universitárias.

**§ 2º.** Os membros da Comissão Organizadora da Escolha de Decanos/as e Vice-Decanos/as do Centro de Formação poderão ser membros externos da Congregação.

**§ 3º.** Por ocasião da constituição da Comissão Organizadora, a Congregação deverá indicar a sua presidência, que terá o voto de qualidade.

**Art. 6º.** A Escolha de Decanos/as e vice-Decanos/as das Unidades Universitárias deverá ocorrer em 2 (dois) dias, convocada com antecedência de 10 (dez) dias úteis, mediante edital específico sob a responsabilidade da Comissão Organizadora.

**§ 1º.** A Comissão Organizadora designará espaços e tempos para divulgação de ideias e programas, nos *campi* e CUNIs, responsabilizando-se pela organização de debates e acompanhamento de manifestações, garantindo condições igualitárias e imparciais a todos/as os/as candidatos/as.

**§ 2º.** Os/as candidatos/as devem respeitar o meio ambiente, preservando o patrimônio público e os espaços físicos da UFESB.

**Art. 7º.** Poderão participar da Escolha para Decanos/as e Vice-Decanos/as dos Institutos de Humanidades, Artes e Ciências como votantes os integrantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

- a. Os servidores docentes do quadro permanente com lotação acadêmica no IHAC.
- b. Os servidores técnico-administrativos lotados no *campus* onde se situa o respectivo IHAC.
- c. Discentes com matrícula ativa e regular no respectivo IHAC.

**Parágrafo único:** Participantes pertencentes a mais de um segmento deverão votar em apenas um deles, considerando sua própria opção, registrada com antecedência.

**Art. 8º.** Poderão participar da Escolha para Decanos/as e Vice-Decanos/as dos Centros de Formação como votantes os integrantes dos seguintes segmentos da comunidade acadêmica:

- a. Os servidores docentes do quadro permanente com lotação acadêmica no Centro de Formação.
- b. Os servidores técnico-administrativos que desempenham suas funções nos Centros de Formação e que podem votar para todos os Centros de Formação daquele campus.

- c. Os discentes com matrícula ativa e regular que devem votar da seguinte forma:
- Os discentes da Licenciatura Interdisciplinar em Artes e suas Tecnologias e do Bacharelado Interdisciplinar em Artes votam para o Centro de Formação em Artes.
  - Os discentes da Licenciatura Interdisciplinar em Linguagens e Códigos e suas Tecnologias, da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências Humanas e Sociais e suas Tecnologias e do Bacharelado Interdisciplinar em Humanidades: votam para o Centro de Formação em Ciências Humanas e Sociais.
  - Os discentes da Licenciatura Interdisciplinar em Ciências da Natureza e suas Tecnologias, da Licenciatura Interdisciplinar em Matemática e Computação e suas Tecnologias e do Bacharelado Interdisciplinar em Ciências fazem uma opção de escolha em um único Centro de Formação para votar entre as opções: Centro de Formação em Ciências e Tecnologias Agroflorestais, o Centro de Formação em Tecno-ciências e Inovação, e o Centro de Formação em Ciências Ambientais.
  - Os discentes do Bacharelado Interdisciplinar em Saúde: votam para o Centro de Formação em Saúde.

§ 1º. Os discentes da Área Básica de Ingresso podem votar somente para os Decanos e Vice-Decanos/as dos IHAC.

§ 2º. Participantes pertencentes a mais de um segmento deverão votar em apenas uma delas, considerando sua própria opção, registrada com antecedência.

**Art. 9º.** No Processo de Escolha de Decanos/as e vice-Decanos/as será assegurado o sigilo da manifestação pessoal, devendo ser utilizado preferencialmente o sistema eletrônico desenvolvido para esse fim.

§ 1º. No Processo de Escolha, cada participante poderá escolher apenas uma chapa.

§ 2º. A PROTIC apoiará a Comissão Organizadora, no que tange ao sistema a que se refere o *caput*, para ampliação dos requisitos de segurança, confiabilidade, autenticidade e disponibilidade, necessários para garantir a lisura da Escolha.

§ 3º. A lista dos locais e os horários de abertura dos terminais da Escolha serão definidos pela Comissão Organizadora e amplamente divulgada pelo menos 5 (cinco) dias antes da data de início da Escolha, cobrindo todos os turnos em que há atividade acadêmica na UFESB, assim como todos os seus *campi*.

§ 4º. Os candidatos poderão indicar, à Comissão Organizadora, fiscais para acompanhar todas as fases de sua realização.

§ 5º. Nos terminais de votação poderão permanecer apenas os membros da Comissão Organizadora, o participante e os mesários.

**Art. 10.** O Conselho Universitário nomeará uma Comissão Técnica responsável por auditar o sistema eletrônico envolvido na Escolha, composta por 1 (um) docente, 1 (um) técnico administrativo e 1 (um) discente de graduação, todos relacionados à área de Tecnologia da Informação, não membros do CONSUNI, indicados pelas representações dos respectivos segmentos neste Conselho.

### CAPÍTULO III

#### Do Colégio Eleitoral

**Art. 11.** A Comissão Organizadora encaminhará à Congregação da Unidade Universitária documento que indique os resultados finais da Escolha em termos quantitativos e percentuais, por chapa concorrente, por segmento e por *campus*, bem como os votos brancos e nulos.

**Art. 12.** A Congregação da Unidade Universitária, em reunião extraordinária, se constituirá como Colégio Eleitoral, para organização, votação, e aprovação do resultado que será encaminhado ao Reitor para nomeação do/a decano/a e vice-decano/a.

§ 1º O Colégio Eleitoral deve contar em sua composição com, no mínimo, 70% de docentes.

§ 2º. O voto no Colégio Eleitoral será uninominal em votação aberta.

## CAPÍTULO IV

### Disposições finais e transitórias

**Art. 13.** Para a primeira escolha de Decanos/as e vice-Decanos/as dos Centros de Formação será constituído um Colégio Eleitoral formado somente pelos docentes com lotação acadêmica neste Centro de Formação.

**Parágrafo único:** Não obstante o formato de Colégio Eleitoral previsto no *caput* dispensar, em sua composição, a presença dos técnicos administrativos e estudantes, esses dois segmentos participarão da Escolha para Decanos/as/as e vices dos Centros de Formação na forma do Art. 8º.

**Art.14.** Excepcionalmente, para o primeiro processo de escolha de Decanos/as e vice-Decanos/as, a composição da Comissão Organizadora da Escolha dos Centros de Formação poderá se dar em formato diverso do artigo 5º desta resolução, sem contar com a participação de técnicos administrativos e estudantes.

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Consuni.

**Art. 16.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Itabuna, 26 de outubro de 2016.



**Naomar de Almeida Filho**  
Reitor Pró-Tempore  
Presidente do Conselho Universitário